

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000969/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/06/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR033845/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.008407/2011-00  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/06/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPRESAS SERV CONT ASSESS PERIC INF PESQ RS, CNPJ n. 89.138.168/0001-71, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

E

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GRAZIELE GOULART RAMOS DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações estaduais**, com abrangência territorial em RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados das entidades abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho serão reajustados no percentual de 2,26% (dois inteiros e vinte e seis centésimos por cento), a partir de 01 de junho de 2011.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E  
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA QUARTA - QUITAÇÃO**

Estabelecem as partes que o cumprimento dos termos previstos nas cláusulas terceira e quinta desta convenção coletiva de trabalho dá quitação total ao índice pendente de 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos

por cento) previsto no parágrafo único da cláusula terceira, bem como encerra a partir de 1º de junho de 2011, o fornecimento de vales alimentação adicionais previstos na cláusula quarta, ambos da Convenção Coletiva de Trabalho RS 000393/2010 (MR015172/2010, de 05 de abril de 2010).

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO RANCHO**

A partir de 1º de junho de 2011, as entidades empregadoras concederão mensalmente a todos os seus empregados, bem como aos futuros empregados a partir da data de admissão, inclusive àqueles admitidos após o prazo de vigência deste instrumento, um auxílio-rancho no valor de R\$ 216,45 (duzentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), que será alcançado à razão de 15 vales-alimentação no valor unitário de R\$ 14,43 (quatorze reais e quarenta e três centavos).

§ 1º - O auxílio-rancho será entregue, antecipadamente, até o 6º (sexto) dia útil do mês a que se refere.

§ 2º - Os efeitos desta cláusula se projetam para além do seu prazo de vigência, incorporando o patrimônio jurídico do contrato de trabalho dos empregados, bem como constará de futuras convenções coletivas de trabalho da categoria profissional ora acordante.

§ 3º O valor do auxílio-rancho será reajustado nas mesmas datas e índices deferidos ao auxílio-refeição/alimentação previsto em futuras convenções coletivas de trabalho da categoria profissional ora acordante.

§ 4º - O auxílio-rancho concedido na forma prevista na presente cláusula não tem natureza salarial e não incorpora a remuneração para fins de cálculo dos consectários salariais, bem como não se confunde com a vantagem denominada "auxílio-refeição/alimentação" prevista na Convenção Coletiva de trabalho, não havendo, portanto, no caso de auxílio-rancho, contrapartida por parte do empregado.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS BENEFICIADOS COM A CONVENÇÃO COLETIVA**

O presente instrumento irá abranger, exclusivamente, os empregados representados pelo sindicato profissional, que laboram na seguintes empresas e fundações: FASE, FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL, FGTAS, FZB, FDRH, FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO, FADERS, CIENTEC, COHAB, FEE, FEPAM, FAPERGS E METROPLAN.

**ANTONIO JOB BARRETO  
PROCURADOR  
SINDICATO EMPRESAS SERV CONT ASSESS PERIC INF PESQ RS**

**GRAZIELE GOULART RAMOS DOS SANTOS  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS**